

LEI Nº 1.313, DE 26 DE ABRIL DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Victor Graeff - COMDEPEDEVG e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Victor Graeff – COMDEPEDEVG, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com necessidades especiais, com instância de deliberação colegiada, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que têm impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento – TGD, altas habilidades – super dotação e, assim, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e sociedade.

§ 2º. O COMDEPEDEVG é órgão vinculado à Secretaria de Município de Saúde e Assistência Social.

§ 3º. O COMDEPEDEVG se integrará com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º. Os objetivos do COMDEPEDEVG são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com necessidades especiais e acompanhamento da política municipal de atendimento a estes direitos.

Art. 3º. São competências do COMDEPEDEVG:

- I. Formular a política dos direitos das pessoas com necessidades especiais, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

- II. Exercer o controle social das políticas implementadas na área das necessidades especiais e fiscalizar a execução das ações demandadas;
- III. Formular as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com necessidades especiais;
- IV. Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com necessidades especiais, principalmente, sobre as prioridades previstas no inc. III deste artigo;
- V. Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoas com necessidades especiais;
- VI. Criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;
- VII. Apoiar a organização da Semana Municipal das pessoas com necessidades especiais, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com necessidades especiais;
- VIII. Realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 02 (dois) em 02 (dois) anos;
- IX. Sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com necessidades especiais;
- X. Avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal;
- XI. Receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações; e
- XII. Manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o Cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com necessidades especiais, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as múltiplas necessidades especiais e do respectivo atendimento prestado no Município.

Art. 4º. O COMDEPEDEVG é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município de Victor Graeff, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com necessidades especiais.

Art. 5º. O COMDEPEDEVG é composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando o Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes indicados em fórum próprio, organizado pelas federações inerentes às áreas de deficiência no Município, como segue:

- a) um representante de portadores de deficiência auditiva;
- b) um representante de portadores de deficiência visual;
- c) um representante de portadores de deficiência mental;
- d) um representante de portadores de deficiência física;
- e) um representante de portadores de deficiência decorrente de patologias ou síndrome.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.

Art. 6º. Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 7º. O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos de representação fora do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao COMDEPEDEVG.

Art. 9º. Os órgãos públicos, aos quais o COMDEPEDEVG está vinculado, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no COMDEPEDEVG designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente lei.

§ 1º. Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º. Os Conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados, para realizar a primeira eleição, definir a duração dos mandatos e elaborar o Regimento.

Art. 11. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEPEDEVG serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º. O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias após o previsto no § 2º do Art. 10, caso seja necessário.

§ 2º. O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPEDEVG e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A primeira reunião dos conselheiros do COMDEPEDEVG dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro do conselho.

Parágrafo único. Os cargos de presidente e secretário são privativos de representantes da sociedade civil.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos **Direitos das Pessoas com Deficiência**, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O COMDEPEDEVG constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS., aos 26 dias do mês de abril do ano de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. de Administração e Fazenda